

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**FORMA DE COTAÇÃO**

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE KITS PARA MERENDA ESCOLAR (COLHER, CANECA E PRATO) ATENDENDO ASSIM NECESSIDADES DAS ESOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMON-MA

**2. UNIDADE REQUISITANTE:**

A elaboração do presente Termo de Referência foi requerida pelo setor de compras, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**3. JUSTIFICATIVA:**

A aquisição do material será para atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino deste Município, considerando que as quantidades de kits para merenda escolar necessários para manutenção dos serviços de merenda escolar estão defasadas, e não suprem a demanda da maioria nas unidades de ensino do município, tendo em vista que os mesmos são usados diariamente para servir os educandos durante a alimentação, ocasionando o desgaste natural ao longo do tempo e até mesmo quebradas que deixam os itens inutilizados, necessitando assim que seja feito periodicamente uma reposição desses objetos nas escolas da rede municipal de ensino do município de Timon-Ma. Considerando que o início do ano letivo se aproxima e esta secretaria não tem estoque para as reposições necessária e considerando ainda que não tem no município uma licitação do referido item, havendo assim a necessidade de fazer uma compra direta por dispensa de licitação,

**4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA:**

4.1 - Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, valor estimado e a forma de cotação dos produtos/serviços objeto deste Termo de Referência.

**KITS PARA MERENDA ESCOLAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MÉDIA VALOR	VALOR TOTAL DA MÉDIA
1	KIT MERENDA ESCOLAR AZUL ( PRATO, COLHER E COPO)	UND	1.800	9,59	17.262,00
VALOR TOTAL DA MEDIA					<b>17.262,00</b>

**5. DO PAGAMENTO:**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 02 (dois) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.



**5.2** - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**5.3** - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**a)** A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;

**b)** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.4** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

**5.5** - A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal ou Estadual, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

**5.6** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

## **6. LOCAL DE SERVIÇO:**

**6.1** - Os objetos deste Termo de Referência, serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Maria Carlos da Silva S/N, Parque Piauí, Timon-MA, no horário de 7h30min às 13h30min, conforme as devidas emissões das autorizações de serviços / fornecimento.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1 - DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

**7.1.2** - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

**7.1.3** - Atender prontamente às requisições dos entes contratantes : Aquisição de Papel A4 e copos descartável, com o intuito de atender as demandas das escolas e creches da rede municipal de ensino, bem como das demais unidades administrativas desta Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA, neste Termo de Referência.

**7.1.4** - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**7.1.5** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

**7.1.6** - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**7.1.7** - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

**7.1.8** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.





#### **8- DO CONTRATANTE:**

- 8.1** - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3** - Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora dos serviços contratados.
- 8.4** - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
- 8.5** - Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **9 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**9.1** - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

**9.2** - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

**9.2.1** - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**9.2.2** - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### **9.3. ADVERTÊNCIA:**

**9.3.1** - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do serviço contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **9.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**



**9.4.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que contrariem o artigo 87 da lei 8.666/93.

**9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**9.5.1** - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**9.5.2** - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

**9.5.3** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

**a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

**d)** reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;

**e)** apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

**d)** praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**9.5.4** - Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

**a)** civilmente, nos termos do Código Civil;

**b)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

**c)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**9.6** - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**9.7** - As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**9.8** - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**10.1** - A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei



n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**11. DO PRAZO:**

**11.1 –PRAZO DE EXECUÇÃO:** entrega imediata. A vigência deste contrato será imediata, resolvendo-se com a entrega do objeto, conforme solicitação do Depto. de Compras da Secretaria de Educação – SEMED.

**12. ASSINATURA DO SETOR SOLICITANTE:**

Timon – MA, 02 de Fevereiro de 2023

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

De acordo,

  
\_\_\_\_\_  
Maria José Alves Barbosa Assunção  
Diretora Administrativa/SEMED

Aprovado em 02/02/2023

  
\_\_\_\_\_  
**Samuel de Sousa Silva**  
Secretária Municipal de Educação – SEMED  
Portaria 013/2021